



Dispõe sobre a criação e estabelece as diretrizes de atuação do Programa Patrulha Amiga do Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas, da Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas, no município de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com Emenda dos Vereadores Policial Madril/PP, Sadi Kiesel/REPUBLICANOS e Pedro Sampaio/PP, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Patrulha Amiga do Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas da Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas - SESD, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade - SESPPRO.

**Parágrafo único.** O Programa Patrulha Amiga - PPA, de caráter preventivo e educativo, atuará junto às unidades e comunidades escolares (pais/responsáveis, profissionais da educação e alunos), e consistirá na realização de atividades voltadas à prevenção às drogas e outros tipos de violências.

**Art. 2º** O Programa Patrulha Amiga - PPA, reunindo esforços da sociedade, por meio da família, do Governo, da escola e da Guarda Municipal, tem por objetivos:

I - conscientizar as crianças e os adolescentes quanto aos efeitos negativos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - fortalecer a autoestima das crianças e adolescentes, ampliando sua perspectiva de vida, longe das drogas e da violência;

III - sensibilizar as crianças e os adolescentes para valores morais e éticos, viabilizando a construção de uma sociedade mais justa, sadia, segura e feliz;

IV - esclarecer aos pais ou responsáveis quanto aos efeitos negativos das drogas e da importância do fortalecimento da estrutura familiar garantindo uma rede de apoio familiar consistente;



V - prevenir a criminalidade, uma vez que grande parte dos crimes, estão relacionados às drogas, direta ou indiretamente;

VI - fortalecer a interação entre a Guarda Municipal, a comunidade escolar e a família, propiciando um clima de parceria e confiança, gerando informações e o cumprimento do papel social daquela Instituição municipal.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas - SESD:

I - desenvolver, coordenar e executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o Programa Patrulha Amiga - PPA em todos os ambientes escolares do Município de Cascavel conforme a disponibilidade da SESD;

II - capacitar os instrutores do Programa Patrulha Amiga - PPA;

III - aplicar o Programa Patrulha Amiga - PPA nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, de acordo com a demanda e cronograma anual ajustado com a SEMED, nos limites dos recursos disponíveis;

IV - realizar a elaboração do material didático e pedagógico a ser utilizado no desenvolvimento do Programa;

V - prever dotação orçamentária própria para a execução das atividades do Programa Patrulha Amiga - PPA;

VI - propiciar recurso orçamentário a fim de que esta possa efetuar despesas relativas ao desenvolvimento e execução do Programa Patrulha Amiga - PPA e outras necessidades decorrentes da sua aplicação e divulgação;

VII - realizar a aplicação dos recursos repassados pelas demais Secretarias do Município conforme necessidades e programações previamente definidas.

**Art. 4º** Para o desenvolvimento e execução das ações previstas no Programa Patrulha Amiga - PPA, a SESD contará com o apoio dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Educação - SEMED, a quem compete:

a) repassar informações à SESD, antes do início de cada ano letivo, referente às turmas e alunos a serem atendidos pelo Programa;

b) orientar os profissionais da rede de ensino sobre o funcionamento do PPA, esclarecendo aos diretores que devem oferecer o apoio necessário para a execução do programa nas escolas sob suas responsabilidades;

c) incluir no cronograma escolar horário dedicado ao desenvolvimento do PPA.



II - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade - SESPPRO, a quem compete:

a) designar Guardas Municipais que integrarão as equipes do PPA;

b) incentivar os Guardas Municipais para que participem ativamente das atividades do PPA, desenvolvidas pela SESD, incluindo nesse contexto a participação nas solenidades de formatura;

c) conscientizar os Guardas Municipais sobre a importância de sua participação no PPA, a fim de aproximar a segurança pública das crianças e da comunidade escolar, reforçando o papel preventivo dessa instituição na prevenção às drogas e aos outros tipos de violências correlacionados.

**Art. 5º** O Programa Patrulha Amiga será desenvolvido, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, como tema transversal da cidadania e da saúde, do Currículo Para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - Volume II Ensino Fundamental - Anos Iniciais, e da Lei nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017, considerando as competências da SESD, definidas no art. 42-C, especialmente os incisos VI, VII e XVI, como uma ação direta e efetiva nestes espaços educacionais.

**Art. 6º** Compete ao Programa Patrulha Amiga - PPA:

I - promover ações educativas na prevenção e enfrentamento às violências, ao tráfico de entorpecentes e ao uso e abuso de álcool e outras drogas nas unidades escolares e entornos;

II - atuar em conjunto com os demais órgãos da Rede de Atenção e Proteção Social de Cascavel que tem por finalidade a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata;

III - capacitar os Guardas Municipais que compõem as equipes do PPA, bem como, os demais servidores envolvidos para o correto e eficaz atendimento às Escolas, Colégios e Instituições de Educação, a fim de prevenir e enfrentar a violência e o uso de drogas lícitas e ilícitas nas unidades escolares e entornos;

IV - garantir o encaminhamento para atendimento humanizado, pedagógico, preventivo e inclusivo as crianças e adolescentes em situação de violência, negligência familiar ou da própria unidade, quando houver, observando sempre respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana.



MUNICÍPIO DE  
**CASCVEL**  
Estado do Paraná

**Art. 7º** As aulas, que terão caráter social preventivo e educativo, serão ministradas nas dependências de cada escola, e deverão constar na grade curricular e no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

**Art. 8º** O Programa contará com apoio de integrantes da Guarda Municipal e Guarda Civil Patrimonial designados pela SESPPO, preferencialmente entre aqueles que possuam graduação em curso superior ou em curso específico sobre o tema que trata o projeto, e não possuam vício nem mesmo em drogas lícitas, que farão a função de mediadores/facilitadores nas unidades escolares, os quais atuarão em conjunto com um profissional com ensino superior, preferencialmente em licenciatura.

**Art. 9º** A coordenação e execução do Programa Patrulha Amiga - PPA será de responsabilidade do Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas da SESD, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio com escolas particulares e com o Governo do Estado do Paraná a fim de garantir a realização das atividades do PPA nas escolas de ensino fundamental particulares e nos Colégios públicos e privados.

**Art. 10.** Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas da SESD.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal.**

Cascavel,

10 JUL. 2024

**Leonaldo Paranhos**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

1º 3862 Em 11/10/2024

Órgão Impresso *O Paraná*

1º 14388 Em 11/10/2024